

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

**INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, RAÇA, GÊNERO E
OUTRAS DIVERSIDADES - FDUSP/UNB**

I91

Inteligência artificial, raça, gênero e outras diversidades - FDUSP/UNB [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Benjamin Xavier de Paula, Nathália Lipovetsky e Silva e Helen Cristina de Almeida Silva – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-785-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL
FOR BUSINESS

IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, RAÇA, GÊNERO E OUTRAS DIVERSIDADES - FDUSP/UNB

Apresentação

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business

A ANÁLISE DA BAIXA INSERÇÃO FEMININA NO MERCADO DE TRABALHO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

THE ANALYSIS OF THE FEMALE LOW INSERTION IN THE INFORMATION TECHNOLOGY BUSINESS MARKET

Ana Luiza Morais Silveira ¹
Maria Laura Teixeira de Melo ²

Resumo

A presente pesquisa aborda a temática da atual situação de desigualdade de gênero no Brasil, considerado, sobretudo, o cenário nacional do ramo da tecnologia de informação, onde mulheres não têm a visibilidade merecida. Possui, como finalidade, analisar o contexto dessa desproporção de oportunidades entre gêneros conforme a Constituição Federal. Por meio de um método baseado na verdade jurídico-sociológica, conclui-se, preliminarmente, que é preciso a atenção sobre esse sexismo estrutural, sobretudo por abordar direitos previstos na lei.

Palavras-chave: Desigualdade de gênero, Inteligência artificial, Serviços de tecnologia

Abstract/Resumen/Résumé

The present research addresses the issue of the current situation of gender inequality in Brazil, considering, above all, the national scenario of the information technology sector, where women do not have the visibility they deserve. It has the purpose, to analyse the context of this disproportion of opportunities between genders according to the Federal Constitution. Through a method based on juridical-sociological truth, it is concluded, preliminarily, that it is necessary to pay attention to this structural sexism, mainly because it addresses rights provided for by law.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Gender inequality, Artificial intelligence, Technology services

¹ Graduanda em Direito, modalidade integral na Escola Superior Dom Helder Câmara.

² Graduanda em Direito, modalidade integral na Escola Superior Dom Helder Câmara.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O contexto do sexismo estrutural se criou desde a Antiguidade, quando as sociedades eram patriarcais e as mulheres não possuíam seus direitos bem definidos, elas eram vistas apenas como meio de reprodução, que deveriam cuidar da casa e educar os filhos. Ainda na contemporaneidade, as mulheres continuam encontrando adversidades a serem enfrentadas no âmbito mercantil de suas carreiras e buscam estratégias para combater as desigualdades existentes entre os gêneros.

As desculpas acerca da não empregabilidade feminina se dá por motivos como, a possibilidade de uma futura licença maternidade, a dedução de um rendimento menor devido a fatores emocionais e a tradicional visão de papéis dentro de uma sociedade. Entretanto, sendo esses os motivos principais, cabe o questionamento em relação ao motivo da área tecnológica ser majoritariamente composta por homens, de forma que é uma profissão tão crescente, recente e atual.

Diferenças salariais, falta de incentivo nos estudos e o baixo apreço da sociedade, são alguns dos motivos que levam a teoria de que o trabalho na área de Tecnologia da informação é um ambiente masculino se concretizar. É perceptível que o ambiente de trabalho naturalmente exige mais das mulheres, uma vez que pensamentos ultrapassados ainda permeiam a sociedade brasileira, contudo, ao analisar a área de trabalho da Tecnologia da informação, a menor empregabilidade do sexo feminino é impactante em relação as demais profissões existentes.

Diante desse cenário, a justificativa para a presente pesquisa fundamenta-se na importância da inserção das mulheres no mercado tecnológico no Brasil. Essa relevância deve ser acentuada, pois a restrição da participação feminina deve ser abolida, de modo que grandes talentos estão sendo inexplorados e tecnologias inovadoras adiadas.

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias, e Nicácio (2020), pertence a vertente metodológica jurídico-social. No tocante tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica. Dessa forma, a pesquisa propõe uma análise acerca da baixa inserção das mulheres no mercado de Tecnologia da Informação.

2. A INFLUÊNCIA DA BAIXA INSERÇÃO DA MULHER NO MERCADO TECNOLÓGICO PARA A SOCIEDADE

As mulheres são maioria no contexto social, porém são tratadas de maneira inferior em diversas áreas, uma exemplificação válida refere-se ao mercado de trabalho, o qual fecha as portas com facilidade quando se ouve que a candidata é do sexo feminino. Para ilustrar, 54,5% das mulheres com 15 anos ou mais estavam empregadas em 2019, enquanto isso, 73,7% de homens possuíam um emprego. (LIMA, 2022).

Dessa forma, a percepção de que o trabalho masculino possui maior validade permanece ainda nos dias atuais, o que promove a falta de diversidade nas áreas que geram empregos, além da constante perpetuação do estereótipo de gênero, o que no ambiente de Tecnologia da Informação, é ainda mais evidente. Além disso, devido aos pensamentos machistas estabelecidos em épocas anteriores, as novas áreas de atuação, como a ciência e as tecnologias, já foram estereotipadas e apresentam-se fracas em relação à variedade de gêneros. Assim, esses campos se encontram com inovações limitadas, uma vez que rejeitam grandes mentes em decorrência do sexo apresentado.

A mulher devido a fatores biológicos e emocionais, tendem a se cobrar de maneira expressiva e serem mais organizadas e metódicas, o que, na maioria das vezes, faz com que elas possuam melhores resultados nos níveis acadêmicos, 21,5% das mulheres completaram a graduação, enquanto apenas 15,6% dos homens atingiram o mesmo feito (MULHERES NO ENSINO SUPERIOR...,2021). Sendo assim, quando 57% das empresas relataram que uma maior participação feminina em cargos de liderança facilita a atração e retenção de talentos e mais de 54% viram melhorias na criatividade e inovação, é válido afirmar que não é novidade, visto que essas percepções são feitas desde os momentos escolares (MULHERES NA LIDERANÇA ...,2019).

Em decorrência disso, a população se encontra em um processo de auto sabotagem, de forma que se houvesse maiores inserções das mulheres nos ambientes de Tecnologia da Informação, haveria inúmeras possibilidades de avanços, até mesmo pelo fato de que o público feminino é compreendido integralmente por quem o compõe, dessa forma, com a participação feminina nos meio das tecnologias podem surgir ideias revolucionárias, inovadoras e úteis para a vida da mulher, uma coisa que os homens, dificilmente promovem por não compreenderem inteiramente os fatores que devem ser analisados.

Acerca do assunto, o projeto de lei do senado (PLS)398-2018 torna política do Estado o incentivo à participação da mulher nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática (SENADO NOTÍCIAS, 2021), o projeto foi aprovado e sua importância de concretização é demasiada, ao começar a educar os jovens, eles poderão ter uma nova visão abrangente da sociedade e suas oportunidades assim em um futuro próximo possa corroborar para a entrada de mulheres no ambiente de trabalho da área tecnológica.

3. DO DIREITO DE IGUALDADE PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO

A Constituição Federal Brasileira é regida de diversas leis que devem ser seguidas por toda sociedade e também respeitada, leis essas que foram surgindo diante a necessidade de solucionar os conflitos ou desigualdades, fazendo que elas não sejam tão evidentes e constantes, entretanto o comportamento da sociedade destoa de tais normas. Falando de leis que se voltam para a desigualdade de gênero devemos dar ênfase as seguintes leis Lei nº 9.029/95: lei essa que proíbe a prática de discriminação de gênero no acesso ou na manutenção do emprego, inclusive no setor de TI. Ela proíbe a adoção de critérios discriminatórios de admissão, promoção, salário e outros, baseados no gênero. Atualmente ainda se vive em uma sociedade machista, e segundo Intercept em sua pesquisa “Reprovados por Robôs” é discutido sobre a suspeita de que o algoritmo rebaixe as mulheres em relação aos homens quando se candidatam a mesma vaga de tecnologia o que se trataria de um recorte discriminatório. Ainda se tratando de leis cabe citar umas das leis mais importante da Constituição Federal de 1988 artigo 5º:

“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”;

Dentro da lei citada é notório que a igualdade e liberdade são garantidas a toda população, dessa forma, a não paridade de gêneros em qualquer âmbito além de injusta não é legal já que se trata de um direito previsto por lei direito previsto por lei, ao conflitar com esse princípio a discriminação e desigualdade é propagada.

4. DO PRINCÍPIO DA ÉTICA E IGUALDADE

Os ideais éticos são considerados universais, a ética diz muito sobre a liberdade que seria o pressuposto da finitude humana. A ética se mistura com o direito quando se parte do pressuposto de que existem normas éticas, que seria uma conduta humana que é orientada por valores. Na teoria de Dworkin há uma implicação muito forte onde o governo federal deve atribuir a mesma importância ao destino de todos os cidadãos para que suas vidas não sejam desperdiçadas, a teoria geral da igualdade deve contemplar dois princípios.

Segundo a fala de Darcísio Correa e Tarcísio Damião Corrêa

“O primeiro princípio exige que o destino das pessoas, na medida em que isso estiver ao alcance do governo, independa de quem elas são - seus históricos, seu sexo, sua raça ou seus conjuntos particulares de habilidades e deficiências. O segundo princípio exige que seu destino, também neste caso dentro do alcance do governo, dependa das escolhas que elas fizeram”. (CORRÊA; DAMIÃO, 2011, p. 89.)

Onde a liberdade não existe a igualdade é uma mentira. Dessa maneira, a presença da baixa inserção das mulheres no ambiente de trabalho da TI, pode ser considerada uma violação dos ideais éticos e de liberdade, uma vez que restringem o acesso feminino a essas áreas e a distribuição de oportunidades não se encontra igualitária pra os dois gêneros.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da importância de mais atenção a essa disparidade, discorre-se sobre a necessidade de um posicionamento do Órgão Superior que trata da relação trabalhista e do gênero feminino, não deve haver exclusão e desigualdade causadas pelo questionamento da competência, que se trata de um pré-julgamento e um preconceito presente na sociedade.

Esse desequilíbrio no âmbito mercantil da tecnologia de informação muita das vezes priva as empresas de poder olhar as diversas áreas do trabalho com outras perspectivas. Além de perderem no quesito de melhorias e inovação, que a nova geração exige.

Diante dessa perspectiva se tem a intencionalidade de mostrar o impacto negativo na vida das mulheres e mostrar o quando é necessária que se quebre o estereótipo

de sempre ligar a tecnologia de informação a um ambiente masculino para ir atrás da equidade de gênero.

REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm#:~:text=I%20%2D%20construir%20uma%20sociedade%20livre,quaisquer%20outras%20formas%20de%20discrimina%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 10 maio. 2023.

CORRÊA, Darcísio; CORRÊA, Tobias Damião. “A ética da igualdade em busca de fundamentos universalizantes”. **Revista Direito e Desenvolvimento**. 04 jul. 2011.

Disponível em:

<https://periodicos.unipe.br/index.php/direitoedesenvolvimento/article/download/181/163/>. Acesso em: 10 maio. 2023.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re) pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

LIMA, Everton “Mulheres no mercado de trabalho avanços e desafios”. **Fiocruz**: Rio de Janeiro, 15 mar. 2022. Disponível em:

<https://portal.fiocruz.br/noticia/mulheres-no-mercado-de-trabalho-avancos-e-desafios>. Acesso em: 10 maio. 2023.

“MULHERES na liderança trazem melhor desempenho para as empresas, diz relatório.” Nações Unidas: ONU News. 22 maio. 2019. Disponível em:

<https://news.un.org/pt/story/2019/05/1673361>. Acesso em: 11 maio. 2023.

“MULHERES no ensino superior são maioria” **Blog Anhanguera**. 12 jul. 2021.

Disponível em:

<https://blog.anhanguera.com/mulheres-no-ensino-superior/>. Acesso em: 10 maio. 2023.

NEVES, Ianaira. “Reprovados por robôs: Plataformas de inteligência artificial discriminam mulheres, idosos e faculdades populares em processos seletivos”.

Democracia e Mundo do Trabalho. 24 nov. 2022. Disponível em:

<https://www.dmtemdebate.com.br/reprovados-por-robos-plataformas-de-inteligencia-artificial-discriminam-mulheres-idosos-e-faculdades-populares-em-processos-seletivos/>. Acesso em: 10 maio. 2023.

SENADO NOTÍCIAS. “Senado aprova projeto que incentiva a participação da mulher na ciência”. **Site governamental do Senado Federal**: Brasília DF, 9 mar. 2021. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/03/09/senado-aprova-projeto-que-incentiva-a-participacao-da-mulher-na-ciencia>. Acesso em: 10 maio. 2023.